LEI Nº 2.990, DE 29 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Fábia da Silva Porto, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Isabel para o ano de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - Estrutura e organização do orçamento;
III - Diretrizes para elaboração do orçamento;
IV - Disposições relativas à execução orçamentária;
V - Disposições relativas à legislação tributária municipal;
VI - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
VII - Disposições relativas aos gastos com a educação, a saúde e a assistência social;
VIII - Disposições Gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Riscos Fiscais;
II - Anexo II - Metas Fiscais, contendo os seguintes demonstrativos:
a) demonstrativo I - Metas Anuais;
b) demonstrativo I.a - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais;
c) demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
d) demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
e) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
f) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
g) demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
h) demonstrativo VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

i) demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

j) demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Período;

IV - Anexo IV - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

V - Anexo V - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

VI - Anexo VI - Relação de Entidades Autorizadas a Receber Recursos Públicos - Subvenções Sociais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos, observando-se os seguintes objetivos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - dar apoio aos estudantes carentes para prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência e eficácia de trabalho e de arrecadação;

V - oferecer assistência à criança e ao adolescente;

VI - realizar melhoria da infraestrutura urbana;

VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde;

VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o Município, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante em anexo nesta Lei.

Art. 4º. As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 5º. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º. A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no art.

1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, e seus fundos, sendo as despesas públicas identificadas com a codificação das classificações institucional, econômica e funcional-programática.

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;

III - unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV - classificação econômica: aquela definida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações;

V - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VI - subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

VII - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VIII - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IX - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

X - operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, considera-se atualizado em seus valores econômicos pela Lei Orçamentária Anual, sem contudo, alterar a programação pactuada.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 9º. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Órgãos, Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

Art. 10. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento ao Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 11. O Poder Executivo enviará, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica do Município de Santa Isabel, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Parágrafo único. Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2021 para sanção, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os Poderes Executivo e Legislativo, bem como Entidades da Administração Direta e Indireta, e serão elaborados em conformidade com as portarias nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão—MPOG, e nº 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 14. A Lei Orçamentária, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenderá aos princípios de:

I - prioridade de investimento nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 15. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, levando-se em consideração o contido no inciso III, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada por índice oficial publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV - as despesas serão fixadas, no mínimo, por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001 e atualizações e com o disposto no art. 15 da Lei nº 4.320/1964;

V - somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles similares em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

VI - não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VII - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 16. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos provenientes do contexto socioeconômico nacional.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização de cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão atualizados monetariamente, segundo a variação estabelecida em legislação pertinente.

§ 4º. Serão adotadas medidas imediatas que visem o aumento do pagamento dos tributos em atraso, buscando-se a diminuição da dívida ativa e o aumento da arrecadação municipal podendo para tanto realizar contratação de consultoria especializada para incremento no recebimento de tributos e, principalmente, atenuar os encargos tributários através de remissão dos juros e multas devidas, conforme legislação específica.

§ 5º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º. Serão adotadas medidas que beneficiem os aposentados, pensionistas e pessoas deficientes incapacitadas para o trabalho, isentando-os do pagamento do IPTU, conforme legislação específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 17. Na execução do orçamento deverá ser indicado na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no Município.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado nos termos da Constituição Federal a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei.

Art. 19. Os créditos adicionais especiais serão autorizados por lei específica e serão destinados a atender a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Art. 20. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesa que viabilizem a realização de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de recursos em dotação orçamentária compatível.

Art. 21. Será destinado à reserva de contingência, para o exercício de 2021, o montante equivalente ao percentual mínimo de 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nos termos da legislação vigente, visando ao atendimento de passivos contingentes ou de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência de que trata o *caput* deste artigo será identificada pela natureza da despesa com código 9.9.99.99.99.

§ 2º. A autorização para utilização dos recursos de que trata o "caput" deste artigo será de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 22. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2021 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 23. O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer, através de Portaria, a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance dos dis-positivos contidos no inciso anterior;

III - publicar em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;

IV - Os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE-SP, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da comunidade;

V - Os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se as disposições contidas na Constituição Federal.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 25. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por Decreto e Ato da Mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º. No âmbito do Poder Executivo, a limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria, conjugando-se as prioridades da administração previstas nesta Lei.

§ 2º. As Secretarias deverão considerar, para efeito de limitar despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

I - alimentação escolar;

II - atenção à saúde da população;

III - pessoal e encargos sociais;

IV - sentenças judiciais;

V - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 26. A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidades de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas na forma estabelecida pelo Executivo Municipal, junto à Secretaria responsável pelo repasse.

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais, de dotações para repasses a título de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, ressalvadas aquelas, destinadas a organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de atividade continuada, que se encontrem regulares quanto às entregas das prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos do Município e que se caracterizem por serem de atendimento direto ao público, de forma gratuita, observadas ainda as exigências da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de recursos por meio de termos de colaboração e termos de fomento, a entidade deverá atender aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como às vedações consignadas nos artigos 39 e 40 do mesmo diploma legal.

Art. 28. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência de outras esferas de governo, somente poderá ser realizado:

I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

IV - se houver previsão na lei orçamentária anual.

Art. 29. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 30. No exercício de 2021, o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficarão a cargo de comissões a serem instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º. As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo Controle Interno e ao Chefe do respectivo Poder até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados dos programas e das ações.

§ 2º. Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 32. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 33. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do subelemento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, até o dia 31 de outubro de 2020, submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

VII - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VIII - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IX - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

X - instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. O efeito econômico e fiscal das ações indicadas nos incisos do "caput" é parte integrante da projeção das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 36. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - A criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - O provimento de cargos ou empregos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º. O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

§ 2º. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos delas decorrentes.

Art. 37. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38. A elaboração do projeto de lei orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação pertinente:

I - A previsão de recursos mínimos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, e com a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e suas alterações;

II - A previsão de recursos mínimos destinados ao atendimento à saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - A previsão de recursos para garantir a execução dos programas, projetos e ações de assistência social, em conformidade com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal e com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica do Município de Santa Isabel, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei;

III - Anexos relativos à Receita Pública;

IV - Anexos relativos à Despesa Pública.

Parágrafo único. Os itens III e IV deste artigo constituem expressão genérica dos quadros da receita e despesa e serão desdobrados na forma do artigo 40 desta Lei.

Art. 40. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Quadro da Legislação da Receita;

II - Anexo I.a - Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III - Anexo I.b - Resumo Geral da Receita;

IV - Anexo II - Categoria Econômica por Órgão:

a) Executivo;

b) Legislativo;

c) Reserva de Contingência.

V - Anexo II.a - Categoria Econômica por Unidade Orçamentária;

VI - Anexo II.b - Consolidação Geral por Categoria Econômica;

VII - Anexo III - Evolução da Projeção da Receita;

VIII - Anexo IV - Evolução da Projeção da Despesa;

IX - Anexo V - Demonstrativo das Renúncias e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XI - Anexo VI - Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária;

XII - Anexo VII - Programa de Trabalho por Funções, Subfunções e Programas;

XIII - Anexo VIII - Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo de Recurso;

XIV - Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XV - Anexo X - Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com a LDO;

XVI - Anexo XI - Quadro Consolidado dos Programas de Governo;

XVII - Anexo XII - Quadro Consolidado das Ações de Governo.

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 29 de julho de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL

VALESCA CASSIANO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
e
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

ADALBERTO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
e
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO I: DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
- Queda na arrecadação de tributos e transferências constitucionais em função do nível de atividade econômica.	1.500.000	- Limitação de Empenho	1.500.000
- Condenações judiciais com consequente aumento na despesa com precatórios judiciários.	550.000	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	550.000
- Recomposição do Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais LC 151/15	50.000	- Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	50.000
TOTAL	**2.100.000**	**TOTAL**	**2.100.000**

FONTE: Estimativas Secretaria Municipal de Finanças

FÁBIA DA SILVA PORTO
Prefeita Municipal

ADALBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças

SÉRGIO F. DE PAULA
Contador
CRC 1SP284781/O3

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)
Receita Total	164.870.370,00	159.295.043,48	0,007	170.399.000,00	159.069.289,83	0,007	176.082.140,00	158.816.001,77	0,007
Receitas Primárias (I)	162.608.410,00	157.109.574,88	0,007	167.649.000,00	156.502.135,41	0,007	173.659.340,00	156.630.774,98	0,007
Despesa Total	164.870.370,00	159.295.043,48	0,007	170.399.000,00	159.069.289,83	0,007	176.082.140,00	158.816.001,77	0,007
Despesas primárias (II)	164.804.370,00	159.231.275,36	0,007	170.399.000,00	159.069.289,83	0,007	176.082.140,00	158.816.001,77	0,007
Resultado Primário (III = I – II)	-2.195.960,00	-2.121.700,48	(0,000)	-2.750.000,00	-2.567.154,43	(0,000)	-2.422.800,00	-2.185.226,79	(0,000)
Resultado Nominal	-420.484,91	-406.265,62	(0,000)	-840.914,26	-785.002,46	(0,000)	-422.365,65	-380.949,62	(0,000)
Dívida Pública Consolidada	430.000,00	415.458,94	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-11.837.848,19	-11.437.534,48	(0,001)	-12.678.762,45	-11.835.760,41	(0,001)	-13.101.128,10	-11.816.466,92	(0,001)

FONTE/NOTAS:
> Inflação de Valor Corrente (a) e Valor Constante com base no IPCA, conseguida junto a: BACEN/IBGE.
> Projeções do PIB (Produto Interno Bruto), no valor de R$ 2.211.477.784.589,00 projetadas para o exercício de 2021, obtidas junto a Fundação Seade.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

2021

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, II)

Conforme estabelece o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais e nele serão estabelecidas as metas anuais expressas em valores correntes e constantes. Compõem as metas anuais os valores correspondentes as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário, bem como o montante da dívida pública, projetados para a o exercício a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou seja, 2021 e ainda para os dois exercícios seguintes, 2022 e 2023.

Apresentamos a seguir a metodologia utilizada para elaboração das metas anuais constantes do anexo mencionado, acompanhada da respectiva memória de cálculo que balizaram a preparação dos principais parâmetros definidos para a confecção da Lei de Diretrizes Orçamentárias e que, com os necessários ajustes e atualizações, nortearão a elaboração da futura Lei Orçamentária Anual.

Em relação às receitas, a projeção de arrecadação para o exercício 2021 limitou-se a replicar a receita estimada para o exercício de 2020, principalmente devido aos reflexos provenientes do obscuro contexto socioeconômico nacional, provocado pela crise sanitária decorrente da pandemia de COVID19 "Novo Corona Vírus" que afetou o país.

Considerando a tendência do presente exercício foram mantidas as projeções de receitas estimadas para 2020: Receita Tributária, Receita de Contribuições, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes. Devido a alguns repasses estaduais e federais, estimados na receita de 2020, já terem sido recebidos no exercício em curso, foram suprimidos das projeções para o exercício 2021. Bem como, foram desconsiderados para o exercício de 2021 os ingressos previstos no âmbito do Programa Avançar Cidades, estimado nas projeções da receita de Operação de Crédito do exercício de 2020.

A elaboração das previsões para o período de 2022 e 2023 foi realizada, tendo por base os índices da inflação oficial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme projeções apresentadas no Boletim Focus do Banco Central do Brasil do dia 03 de abril de 2020, bem como de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, estimado na mesma publicação. Tais índices previstos são a seguir demonstrados:

Tabela 1: Premissas utilizadas para inflação e Produto Interno Bruto

ANO	PIB(%)	Índice	IPCA (%)	Índice
2020	-1,18	0,988	2,72	1,0272
2021	2,50	1,025	3,50	1,035
2022	2,50	1,025	3,50	1,035
2023	2,50	1,025	3,50	1,035

Fonte: Boletin Focus-BACEN 3/04/2020

Conforme a natureza de cada rubrica de receita projetada estes índices foram aplicados em conjunto ou isoladamente.

No que se refere às receitas advindas de transferências obrigatórias de outros entes da federação, nos valemos das projeções realizadas pelas Pastas destinatárias destes recursos as quais lidam diretamente com as entidades responsáveis pelos repasses.

Previmos ainda, o recebimento de transferências voluntárias, na forma de emendas parlamentares estaduais e federais ou na forma de convênios diversos, com tratativas em andamento e que apresentam possibilidades futuras de incremento da receita municipal para as finalidades específicas em cada ajuste a ser pactuado.

A seguir apresentamos a projeção de receitas:

Tabela 2: Receitas Municipais Projetadas- Preços Correntes

ESTIMATIVA DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Especificação		Receitas Previstas 2021	2022	2023	Orçada 2020
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	29.407.410,00	30.194.600,00	30.970.900,00	29.407.410,00
1.2.0.0.00.00	Receita de Contribuições	3.117.000,00	3.226.100,00	3.339.000,00	3.117.000,00
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	165.170,00	170.500,00	176.700,00	164.636,08
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	32.700,00	33.800,00	35.000,00	32.700,00
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	141.082.370,00	146.020.500,00	151.131.200,00	146.032.073,92
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	2.096.790,00	2.170.400,00	2.246.100,00	2.096.790,00
TOTAL RECEITA CORRENTE		**175.901.440,00**	**181.815.900,00**	**187.898.900,00**	**180.850.610,00**
1.7.0.0.00.00	Deduções Transferências Correntes	15.014.000,00	15.539.500,00	16.083.360,00	15.014.000,00
TOTAL DEDUÇÃO RECEITA CORRENTE		**15.014.000,00**	**15.539.500,00**	**16.083.360,00**	**15.014.000,00**
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito				3.320.000,00
TOTAL RECEITA OPERAÇÃO DE CRÉDITO					**3.320.000,00**
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	3.982.930,00	4.122.600,00	4.266.600,00	3.658.390,00
TOTAL RECEITA CAPITAL		**3.982.930,00**	**4.122.600,00**	**4.266.600,00**	**3.658.390,00**
TOTAL DAS RECEITAS		**164.870.370,00**	**170.399.000,00**	**176.082.140,00**	**172.815.000,00**

Nota: Valores em R$1

Em relação às despesas, foram consideradas as compatibilizações necessárias, a fim de resguardar os ditames legais que estabelecem as relações de finalidades das receitas conforme suas vinculações, observando sempre os patamares legais de aplicação no ensino e na saúde, além dos gastos máximos com pessoal e encargos sociais e demais vinculações previstas na Constituição ou legislação infraconstitucional.

Ainda com relação à despesa, foram consideradas as projeções do montante da dívida pública com a possibilidade de incorporação de valores pretéritos, independentes da execução orçamentária, do exercício a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os dois seguintes.

O cálculo do Resultado Nominal é resultado da diferença entre a Dívida Fiscal Líquida do exercício em análise e a Dívida Fiscal Líquida apurada no exercício imediatamente anterior. Para apurarmos o valor da Dívida Fiscal Líquida inicialmente apuramos o valor da Dívida Consolidada do município. Desta quantia (Dívida Consolidada Bruta) deduzimos a disponibilidade de caixa existente, as aplicações financeiras vigentes e os demais haveres registrados. Como resultado desta operação, teremos o valor da Dívida Consolidada Líquida. Para chegarmos ao valor da Dívida Fiscal Líquida deverão ser abatidos os valores referentes a passivos assumidos no exercício, mas que se referem a exercícios anteriores.

O objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida é avaliar o comportamento temporal do ente federado em relação ao seu endividamento e sua elaboração ocorreu conforme a técnica vigente considerando as estimativas de ativo disponível, haveres financeiros e restos a pagar, em razão da participação histórica destes na Receita Corrente Líquida-RCL.

O Resultado Primário é um indicador que busca medir o comportamento fiscal do Governo no período e resulta da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Ele foi projetado com base nos valores previstos para receitas e despesas primárias: onde da Receita Primária corresponde a receitas correntes e receitas de capital, deduzidas as Aplicações Financeiras e Outras Receitas Financeiras; e a Despesa Primária corresponde as despesas correntes e as despesas de capital, deduzidos Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida.

Quanto aos Valores Constantes, estes se basearam nos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, ou seja: valores correntes projetados, menos a inflação acumulada estimada para os exercícios de 2022 a 2023.

Por fim, registre-se que no Demonstrativo de Metas Anuais utilizamos a última mensuração do Produto Interno Bruto – PIB para o Estado de São Paulo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, para o exercício de 2017, que totalizou o valor de R$2.119.854.035.000,00.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)
Receita Total	164.870.370,00	159.295.043,48	0,007	170.399.000,00	159.069.289,83	0,007	176.082.140,00	158.816.001,77	0,007
Receitas Primárias (I)	162.608.410,00	157.109.574,88	0,007	167.649.000,00	156.502.135,41	0,007	173.659.340,00	156.630.774,98	0,007
Despesa Total	164.870.370,00	159.295.043,48	0,007	170.399.000,00	159.069.289,83	0,007	176.082.140,00	158.816.001,77	0,007
Despesas primárias (II)	164.804.370,00	159.231.275,36	0,007	170.399.000,00	159.069.289,83	0,007	176.082.140,00	158.816.001,77	0,007
Resultado Primário (III = I – II)	-2.195.960,00	-2.121.700,48	(0,000)	-2.750.000,00	-2.567.154,43	(0,000)	-2.422.800,00	-2.185.226,79	(0,000)
Resultado Nominal	-420.484,91	-406.265,62	(0,000)	-840.914,26	-785.002,46	(0,000)	-422.365,65	-380.949,62	(0,000)
Dívida Pública Consolidada	430.000,00	415.458,94	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-11.837.848,19	-11.437.534,48	(0,000)	-12.678.762,45	-11.835.760,41	(0,001)	-13.101.128,10	-11.816.466,92	(0,001)

FONTE/NOTAS:

> Inflação de Valor Corrente (a) e Valor Constante com base no IPCA, conseguida junto a: BACEN/IBGE.

> Projeções do PIB (Produto Interno Bruto), no valor de R$ 2.439.020.044,17 100 projetadas para o exercício de 2021, obtidas junto a Fundação Seade.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	%
Receita Total	158.568.000,00	0,007	153.907.009,72	0,007	-4.660.990,28	-2,939
Receitas Primárias (I)	157.976.000,00	0,007	153.752.362,80	0,007	-4.223.637,20	-2,674
Despesa Total	158.568.000,00	0,007	150.412.330,60	0,007	-8.155.669,40	-5,143
Despesas Primárias (II)	157.408.000,00	0,007	149.020.638,43	0,006	-8.387.361,57	-5,328
Resultado Primário (I-II)	568.000,00	0,000	4.731.724,37	0,000	4.163.724,37	733,050
Resultado Nominal	-1.213.763,00	(0,000)	8.198.007,99	0,000	9.411.770,99	-775,421
Dívida Pública Consolidada	1.060.000,00	0,000	740.000,00	0,000	-320.000,00	-30,189
Dívida Consolidada Líquida	-12.208.000,00	(0,001)	-13.218.911,84	(0,001)	-1.010.911,84	8,281

FONTE/NOTAS:
> Projeções do PIB (Produto Interno Bruto), no valor de R$ 2.439.020.044,71,00 projetadas para o exercício de 2021, obtidas junto a Fundação Seade.

MUNICIPIO DE SANTA ISABEL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	147.560.000,00	158.568.000,00	7,46	166.400.000,00	4,94	164.870.370,00	-0,92	170.399.000,00	3,35	176.082.140,00	3,34
Receitas Primárias (I)	143.520.400,00	157.976.000,00	10,07	161.647.397,00	2,32	162.608.410,00	0,59	167.649.000,00	3,10	173.102.140,00	3,25
Despesa Total	147.560.000,00	158.568.000,00	7,46	166.400.000,00	4,94	164.870.370,00	-0,92	170.399.000,00	3,35	176.082.140,00	3,34
Despesas Primárias (II)	141.010.000,00	157.408.000,00	11,63	164.811.000,00	4,70	164.804.370,00	-0,00	170.399.000,00	3,39	171.392.140,00	0,58
Resultado Primário (I – II)	2.510.400,00	568.000,00	-77,37	-3.163.603,00	-656,97	-2.195.960,00	-30,59	-2.750.000,00	25,23	1.710.000,00	-162,18
Resultado Nominal	-150.000,00	-1.213.763,00	709,18	-3.341.922,00	175,34	-420.484,91	-87,42	-840.914,26	99,99	-422.365,65	-49,77
Dívida Pública Consolidada	0,00	1.060.000,00	0,00	7.433.805,00	601,30	430.000,00	-94,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-15.000,00	-12.208.000,00	81.286,67	-7.020.700,00	-42,49	-11.837.848,19	68,61	-12.678.762,45	7,10	-13.101.128,10	3,33

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	158.106.455,54	162.881.049,60	3,02	166.400.000,00	2,16	159.295.043,48	-4,27	159.069.289,83	-0,14	158.816.001,77	-0,16
Receitas Primárias (I)	153.778.135,96	162.272.947,20	5,52	161.647.397,00	-0,39	157.109.574,88	-2,81	156.502.135,41	-0,39	156.128.212,51	-0,24
Despesa Total	158.106.455,54	162.881.049,60	3,02	166.400.000,00	2,16	159.295.043,48	-4,27	159.069.289,83	-0,14	158.816.001,77	-0,16
Despesas Primárias (II)	151.088.311,84	161.689.497,60	7,02	164.811.000,00	1,93	159.231.275,36	-3,39	159.069.289,83	-0,10	154.585.890,48	-2,82
Resultado Primário (I – II)	2.689.824,11	583.449,60	-78,31	-3.163.603,00	-642,22	-2.121.700,48	-32,93	-2.567.154,43	21,00	1.542.322,03	-160,08
Resultado Nominal	-160.720,85	-1.246.777,35	675,74	-3.341.922,00	168,04	-406.265,62	-87,84	-785.002,46	93,22	-380.949,62	-51,47
Dívida Pública Consolidada	0,00	1.088.832,00	0,00	7.433.805,00	582,73	415.458,94	-94,41	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-16.072,08	-12.540.057,60	77.923,84	-7.020.700,00	-44,01	-11.437.534,48	62,91	-11.835.760,41	3,48	-11.816.466,92	-0,16

FONTE/NOTAS:
> Inflação de 2018 e 2019 com base no IPCA, divulgados: BACEN/IBGE.
> Projeções do PIB (Produto Interno Bruto), no valor de R$ 2.439.020.044.171,00 projetadas para o exercício de 2021, obtidas junto a Fundação Seade.
> Índice de IPCA para 2020, 2021, 2022, e 2023 conseguido junto ao site http://www4.bcb.gov.br/pec/expectativas/series/port/rasp.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	13.380.283,35	9,150	16.196.558,83	12,191	4.680.689,57	4,012
Resultado Acumulado	132.855.484,92	90,850	116.658.926,09	87,809	111.978.396,52	95,988
TOTAL	146.235.768,27	100,000	132.855.484,92	100,000	116.659.086,09	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE/NOTAS:
>O Município de Santa Isabel não possui RPPS

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.192,82	85.912,37
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	1.192,82	85.912,37
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.192,82	85.912,37
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.192,82	85.912,37

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	135.958,72
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	135.958,72
Investimentos	0,00	0,00	135.958,72
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	135.958,72

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2018 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2017 (i) = Ic i IIf)
VALOR (III)	-48.853,53	-48.853,53	-50.046,35

FONTE/NOTAS:
> Departamento de Contabilidade

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura do Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Nota: O município de Santa Isabel não possui RPPS

FÁBIA DA SILVA PORTO
Prefeita Municipal

ADALBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças

SÉRGIO F. DE PAULA
Contador
CRC 1SP284781/O3

MUNICIPIO DE SANTA ISABEL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO (d) = (d exerc. ant.) +
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O município de Santa Isabel não possui RPPS

FÁBIA DA SILVA PORTO
Prefeita Municipal

ADALBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças

SÉRGIO F. DE PAULA
Contador
CRC 1SP284781/O3

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isenção	LC 43 de 26 de setembro de 1995. Isenta os terrenos urbanos com área superior a um hectare, com utilização efetiva para exploração agrícola, pecuária e extrativa-vegetal.	1.706.840,24	1.766.579,65	1.828.409,94	A renúncia foi considerada nas estimativas de Receita e não afetará as metas de resultados fiscais previstas, conforme inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
IPTU	Isenção	Isenção para aposentados, instituida pela Lei Municipal 1696 de 12 de março de 1991	287.842,10	297.916,57	308.343,65	A renúncia foi considerada nas estimativas de Receita e não afetará as metas de resultados fiscais previstas, conforme inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
IPTU	Isenção	LC 145 de 16 de novembro de 2010 e LC 165 de 5 de fevereiro de 2014. Isenta do pagamento os imóveis com área de até 160m², cujos proprietários sejam aposentados, pensionista ou portadores de deficiência, nas condições estabelecidas.	390.677,18	404.350,88	418.503,16	A renúncia foi considerada nas estimativas de Receita e não afetará as metas de resultados fiscais previstas, conforme inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
IPTU e TAXAS	Isenção	Lei Complementar nº 62 de 29 de dezembro de 1998; Lei Complementar nº 200 de 26 de fevereiro de 2018. Desconto para pagamento em cota única - Definido anualmente por Decreto Municipal.	725.619,44	751.016,12	777.301,68	A renúncia foi considerada nas estimativas de Receita e não afetará as metas de resultados fiscais previstas, conforme inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
ISS e IPTU	Redução e Isenção	Lei Complementar nº07/2019, que instituiu o Programa de Investimento Santa Isabel, que concede redução da alíquota de ISS ao valor mínimo (2%) e isenta o valor do IPTU, desde que as empresas se habilitem às condições exigidas pela legislação que regula a matéria.	154.092,15	159.485,38	165.067,36	A renúncia foi considerada nas estimativas de Receita e não afetará as metas de resultados fiscais previstas, conforme inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
		TOTAL	**3.265.071,11**	**3.379.348,60**	**3.497.625,80**	

FONTE: Diretoria de Tributos

FÁBIA DA SILVA PORTO
Prefeita Municipal

ADALBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças

SÉRGIO F. DE PAULA
Contador
CRC 1SP284781/O3

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	5.810.795
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	597.162
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.213.633
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.213.633
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.213.633

FONTE: Balanços do Município

NOTA: O aumento permanente da receita, bem como das transferências, foi calculado com base no crescimento médio da arrecadação verificado nos anos de 2014 a 2019, considerada, ainda, a previsão para 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO
Prefeita Municipal

ADALBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças

SÉRGIO F. DE PAULA
Contador
CRC 1SP284781/O3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS /METAS/CUSTOS PARA O PERÍODO 2021

Nº PROG	PROGRAMA	UNIDADE EXECUTORA	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	OBJETIVO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	2021	CUSTO ESTIMADO
0000	Encargos gerais do município	01.03.00	Secretaria Municipal de Finanças	Alocar recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas do serviço da divida pública, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizadoras de pequeno valor e outros encargos de responsabilidade da administração municipal.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	430.000
0001	Gabinete do Executivo Municipal	01.01.00	Chefia do Executivo	Manter os serviços de apoio as realizações dos objetivos da administração superior, bem como gestão institucional do município.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	25,58	1.798.500
0002	Manutenção da Sec. de Governo e Administração	01.02.00	Secretaria Municipal de Governo e Administração	Manter os serviços de apoio as realizações dos objetivos da administração.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	8.768.000
0003	Diretoria de Informática	01.01.00	Chefia do Executivo	Manter em pleno funcionamento o parque de software do executivo municipal, bem como desenvolver ações corretivas, fazendo com que os sistemas informatizados continuem funcionando	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	25,52	170.000
0005	Manutenção do sistema de retransmissão	01.01.00	Chefia do Executivo	Manter o sistema de retransmissão de tv o máximo de tempo sem interrupção em seu funcionamento.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	15.000
0006	Manutenção sec. Mun. de Finanças	01.03.00	Secretaria Municipal de Finanças	Desenvolvimento de ações que visem o estabelecimento de normas reguladoras sócio-econômicas, fiscais e financeiras, bem como gerir os recursos públicos na esfera municipal.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	4.370.000
0008	Manutenção da Sec. Mun. Assuntos Jurídicos	01.10.00	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	Desenvolvimentode ações de defesa e acompanhamento dos interesses da sociedade e do poder público municipal.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	1.611.000
0009	Manutenção da Diretoria de Trânsito	01.14.00	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	Fiscalização, sinalização e manutenção das vias publicas.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	1.460.100
0010	Manutenção da fiscalização	01.03.00	Secretaria Municipal de Finanças	Manter a fiscalização no município, de forma a manter a justiça tributária.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	25,53	670.000
0011	Manutenção da Guarda Municipal	01.14.00	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	Prover a guarda municipal de bens e materiais para que possa desenvolver plenamente suas funções.	Atendimento à demanda	Percentual	1,00	18,20	1.822.000
0013	Apoio e manutenção das viaturas da polícia civil e militar	01.14.00	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	Adquirir autopeças e contratar serviços de manutenção das viaturas através do convênio celebrado com a secretaria do estado da segurança pública.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	12.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS /METAS/CUSTOS PARA O PERÍODO 2021

Nº PROG	PROGRAMA	UNIDADE EXECUTORA	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	OBJETIVO	INDICADOR	UNID DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	2021	CUSTO ESTIMADO
0015	Gestão dos serviços de assistência social	01.06.00	Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	Contribuir para a garantia dos direitos humanos no município, articulando a estrutura governamental do município e sociedade civil, visando apromorar e fortalecer os sistemas de rede na construção do bem-estar comum.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	7.154.270
0023	Gestão dos serviços educacionais	01.05.00	Secretaria Municipal de Educação	Garantir a educação pública gratuita e de qualidade: atender diversidades culturais para uma educação democrática, bem como preparando para o ingresso no curso superior e para o mercado de trabalho; garantir transportes aos alunos escolares e do ensino superior que estudam fora do municipio.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	26,41	63.372.300
0029	Manutenção das atividades culturais	01.11.00	Secretaria Municipal de Cultura	Realização do resgate cultural, proporcionar mais lazer à população, com qualidade e eficiência e inspirar pessoas, proporcionar mais eventos aos munícipes, valorização dos artistas da cidade, oferecer ambientes próprios para divulgação e propagação da arte.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	592.000
0030	Pavim. const. pontes, muros, pass. e vielas	01.08.00	Secretaria Municipal de Serviços Municipais	Melhoria da infra-estrutura urbana.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	3.732.500
0031	Extenção de rede elétrica e iluminação	01.08.00	Secretaria Municipal de Serviços Municipais	Estender a rede de iluminação a todos os munícipes.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	3.095.000
0034	Manutenção da secretaria de serviços municipais	01.08.00	Secretaria Municipal de Serviços Municipais	Execução de obra de pavimentação e conservação de vias públicas.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	8.935.000
0035	Manutenção da diretoria de água e esgoto	01.08.00	Secretaria Municipal de Serviços Municipais	Manutenção do sistema de água e esgoto do município.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	350.500
0037	Manutenção da Secret. de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	01.12.00	Secretaria Municipal de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	Manutenção da secretaria de meio ambiente e desenvolvimento agropecuário	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	1.309.500
0038	Manutenção da Sec. mun. de Esporte e Lazer	01.07.00	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Desenvolver junto à população a aptidão desportiva, opções de lazer.	Atendimento à demanda	Percentual	1,00	25,00	848.500

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS /METAS/CUSTOS PARA O PERÍODO 2021

Nº PROG	PROGRAMA	UNIDADE EXECUTORA	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	OBJETIVO	INDICADOR	UNID. DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	2021	CUSTO ESTIMADO R$
0048	Pagamento de aposentados e pensões CMSI	02.01.00	Poder Legislativo	Garantir o exercício da função legislativa e o funcionamento dos trabalhos administrativos e legislativos.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	600.000
0049	Construção e instalação de prédio da CMSI	02.01.00	Poder Legislativo	Garantir o exercício da função legislativa e o funcionamento dos trabalhos administrativos e legislativos.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	597.000
0050	Manutenção da Câmara Municipal	02.01.00	Poder Legislativo	Garantir o exercício da função legislativa e o funcionamento dos trabalhos administrativos e legislativos.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	5.857.000
0051	Controle Legislativo	02.01.00	Poder Legislativo	Garantir o exercício da função legislativo e o funcionamento dos trabalhos administrativos e legislativos.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	2.000
0053	Programa de manutenção do sist. monit. público	01.14.00	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	Instalação de 2 câmeras em cada portal (entrada e saída), instalação de 1 câmera na Praça da Bandeira em frente ao forum; 2 câmeras no terminal rodoviário e 1 câmera na Praça Fernando Lopes.	Atendimento à demanda	Percentual	1,00	30,00	81.000
0061	Programa Câmara Digital	02.01.00	Poder Legislativo	Investir na tecnologia da informação.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	744.000
0062	Programa rede de transmissão	01.01.00	Chefia do Executivo	Manter e melhorar a rede de transmissão de sinais televisivos.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	0,00	65.000
0065	Manutenção do planej., obras, urbanismo e habitação	01.04.00	Secretaria Municipal de Plan. Obras. Urb. e Habitação	Criar dispositivos no sentido de planejar permanentemente o crescimento e avanço organizado e programado da mancha urbana do município, fomentar o desenvolvimento habitacional urbano.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	1.455.500
0066	Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	01.13.00	Secretaria Municipal de Turismo e Desenv. Econom.	Fomentar a prática turística do nosso município e estando muito perto do maior pólo emissor turistico do país, criar programas de divulgação de santa isabel com destino turístico.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	4.636.500
0067	Reestruturação e reformas de locais esportivos	01.07.00	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Promover a saúde e o bem estar da população através de programas e ações que visem a melhoria do espaço físico e das atividades destinadas aos munícipes.	Atendimento à demanda	Percentual	1,00	25,00	610.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS /METAS/CUSTOS PARA O PERÍODO 2021

Nº PROG	PROGRAMA	UNIDADE EXECUTORA	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	OBJETIVO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	2021	[illegible]
0068	Ampliação e aperfeiçoamento da participação em competições e das atividades físicas pela população	01.07.00	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Promover a saúde e o bem estar da população através de programas e ações que visem a melhoria do espaço físico e das atividades destinadas aos munícipes.	Atendimento à demanda	Percentual	1,00	25,00	81.000
0069	Atenção básica	01.09.00	Secretaria Municipal de Saúde	Ampliação da cobertura das equipes de estratégia saúde da família.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	35,05	10.656.300
0071	Média e alta complexidade	01.09.00	Secretaria Municipal de Saúde	Desmembrar o centro de especialidades da UBS I	Atendimento à demanda	Percentual	1,00	26,94	23.428.000
0072	Vigilância sanitária	01.09.00	Secretaria Municipal de Saúde	Melhor a composição da equipe de vigilância sanitária fortalecendo as investigações de agravos decorrentes ao trabalho possibilitando intervenções quanto às condições de trabalho ofertado.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	35,47	1.670.500
0073	Gestão em saúde	01.09.00	Secretaria Municipal de Saúde	Ampliar e aperfeiçoar a gestão em saúde.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	30,11	1.925.500
0075	Programa selo verde - desenvolvimento e sustentabilidade	01.12.00	Secretaria Municipal de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	Criar o selo verde, premiando as iniciativas voltadas para preservação ambiental, executar estudos e obras de samenamento ambiental.	Atendimento à demanda	Percentual	25,00	25,00	600
0076	Reciclagem - Aqui eu moro aqui eu cuido	01.12.00	Secretaria Municipal de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	Ampliar o programa municipal de reciclagem, diminuindo gradativamente o rejeito enviado ao aterro.	Atendimento à demanda	Percentual	25,00	25,00	57.500
0078	Cidadania ambiental	01.12.00	Secretaria Municipal de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	Fortalecer a educação ambiental municipal.	Atendimento à demanda	Percentual	25,00	25,00	10.000
0079	Agropecuária sustentável	01.12.00	Secretaria Municipal de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	Fortalecer o setor agropecuário.	Atendimento à demanda	Percentual	25,00	25,00	91.100
9999	Reserva de contingência	99.99.00	Reserva de Contingência	Cobertura de possíveis passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos que possam impactar as metas fiscais traçadas na LDO.	Atendimento à demanda	Unidade	1,00	26,16	1.785.700
TOTAL GERAL									[illegible]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

PERÍODO 2021

UNIDADE EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNID. DE MEDIDA DA AÇÃO	METAS	CUSTO ESTIMADO R$
01.01.01 - Gabinete e Dependências	04.122 - Administração Geral	0001 - Gabinete do Executivo Municipal	2001 - Manutenção do Gabinete do Executivo Municipal	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,61	1.798.500
01.01.03 - Diretoria de Informática	04.126 - Tecnologia da Informatização	0003 - Diretoria de Informática	2009 - Manutenção da Diretoria de Informática	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,52	170.000
01.02.01 - Administração da SEGOA	28.846 - Outros Encargos Especiais	0000 - Encargos Gerais do Município	0202 - Pagtos. de Aposentadoria e Pensões - Prefeitura	Operação Especial	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	700.000
01.02.01 - Administração da SEGOA	04.122 - Administração Geral	0002 - Manutenção da Sec. de Governo e Administração	2002 - Manutenção da Sec. de Governo e Administração	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	8.063.000
01.02.01 - Administração da SEGOA	04.131 - Comunicação Social	0002 - Manutenção da Sec. de Governo e Administração	2132 - Comunicação Social	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	5.000
01.03.01 - Administração da SF	28.843 - Serviço da Dívida Interna	0000 - Encargos Gerais do Município	0001 - Precatórios	Operação Especial	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	364.000
01.03.01 - Administração da SF	04.123 - Administração Financeira	0000 - Encargos Gerais do Município	0002 - Juros da Dívida Interna	Operação Especial	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	65.000
01.03.01 - Administração da SF	28.843 - Serviço da Dívida Interna	0000 - Encargos Gerais do Município	0003 - Amortização da Dívida Interna	Operação Especial	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	1.000
01.03.01 - Administração da SF	04.122 - Administração Geral	0006 - Manutenção Sec. Mun. de Finanças	2008 - Manutenção Sec. Mun. de Finanças	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,52	4.370.000
01.03.02 - Departamento de Fiscalização	04.125 - Normatização e Fiscalização	0010 - Manutenção da Fiscalização	2010 - Manutenção da Fiscalização	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	670.000
01.04.01 - Diretoria de Obras	15.451 - Infra-Estrutura Urbana	0065 - Manutenção do Planej., Obras, Urbanismo e Habitação	2056 - Manutenção do Planej., Obras, Urbanismo e Habitação	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	1.400.000
01.04.01 - Diretoria de Obras	15.451 - Infra-Estrutura Urbana	0065 - Manutenção do Planej., Obras, Urbanismo e Habitação	2058 - Regularização Fundiária	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	23,56	20.500
01.04.01 - Diretoria de Obras	15.451 - Infra-Estrutura Urbana	0065 - Manutenção do Planej., Obras, Urbanismo e Habitação	2062 - Aperfeiçoamento e Ampliação das Ações da Secretaria	Atividade	Percentual - Atend. aos encargos sociais	24,30	35.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
PERÍODO 2021

UNIDADE EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA DA AÇÃO	META	CUSTO ESTIMADO R$
01.05.01 - Administração da SE	12.122 - Administração Geral	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2013 - Transporte de Alunos Cursos Téc. e Universitários	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	600.000
01.05.01 - Administração da SE	12.365 - Educação Infantil	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2103 - Ampliação de Vagas de Creche	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	28,62	3.000
01.05.01 - Administração da SE	12.122 - Administração Geral	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2300 - Manutenção dos Serviços Educacionais	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	26,33	7.021.272
01.05.03 - Ensino Infantil	12.365 - Educação Infantil	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2301 - Educação Infantil - Pré-Escola	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	4.715.230
01.05.03 - Ensino Infantil	12.365 - Educação Infantil	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2302 - Educação Infantil - Creche	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	1.121.650
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.243 - Assistência à Criança e ao Adoslescente	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2508 - Aperfeiçoamento das Ações da Casa de Acolhimento	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,45	500.750
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2509 - Aperfeiçoamento das Ações do CRAS Através do Paif	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	144.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2510 - Aperfeiçoamento das Ações do SCFV	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	102.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2511 - Aperfeiçoamento das Ações do IGD	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	51.600
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2512 - Aperfeiçoamento das Ações do IGD - SUAS	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	11.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2513 - Programa de Proteção Social de Média Complexidade	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	59.400
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2514 - Proteção Social de Média Complexidade - BPC na Escola	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	3.100
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2515 - Proteção Social de Alta Complexidade - PAC	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	81.900
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2516 - Proteção Social Básica - PAEFI	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	96.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2517 - Proteção Social Básica Estadual	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	32.010
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2518 - Proteção Social de Alta Complexidade Estadual	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	48.360

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

PERÍODO 2021

UNIDADE EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNID. DE MEDIDA DA AÇÃO	META	CUSTO ESTIMADO R$
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2519 - Proteção Social de Alta Complexidade/Liberdade Assistida	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	48.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.122 - Administração Geral	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2521 - Administração do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,61	5.500.000
01.06.04 - Fundo Municipal dos Dir. Criança e Adolescente	08.243 - Assistência à Criança e ao Adoslescente	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2506 - Aperfeiçoamento das Ações do Conselho Tutelar	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25.74	223.750
01.06.04 - Fundo Municipal dos Dir. Criança e Adolescente	08.243 - Assistência à Criança e ao Adoslescente	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2507 - Aperfeiçoamento das Ações do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,43	15.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0038 - Manutenção da Sec. Mun. de Esporte e Lazer	2025 - Manutenção da Sec. Mun. de Esporte e Lazer	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	797.500
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0067 - Reestruturação e Reformas de Locais Esportivos	1015 - Ginásio Municipal Francisco de Souza	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	200.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0068 - Ampliação e Aperfeiçoamento da Participação Em Competições e das Atividades Físicas Pela População	2089 - Aperfeiçoamento das Atividades Físicas	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	20.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0068 - Ampliação e Aperfeiçoamento da Participação Em Competições e das Atividades Físicas Pela População	2093 - Realização dos Jogos Regionais	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	38.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0068 - Ampliação e Aperfeiçoamento da Participação Em Competições e das Atividades Físicas Pela População	2095 - Material Esportivo	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	13.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0068 - Ampliação e Aperfeiçoamento da Participação Em Competições e das Atividades Físicas Pela População	2096 - Manutenção dos Veículos da Secretaria	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	10.000
01.08.01 - Manutenção dos Serviços Municipais	15.451 - Infra-Estrutura Urbana	0030 - Pavim. Const. Pontes, Muros, Pass. e Vielas	1001 - Pavim. Const. Pontes, Muros, Pass. e Vielas	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	3.732.500
01.08.01 - Manutenção dos Serviços Municipais	15.452 - Serviços Urbnos	0031 - Extensão de Rede Elétrica e Iluminação	1002 - Extensão de Rede Elétrica e Iluminação	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	3.095.000
01.08.01 - Manutenção dos Serviços Municipais	15.451 - Infra-Estrutura Urbana	0034 - Manutenção da Secretaria de Serviços Municipais	2021 - Manutenção Secretaria de Serviços Municipais	Atividade	Percentual - Atend. aos encargos sociais	100,00	8.935.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

PERÍODO 2021

UNID. EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNID. DE MEDIDA DA AÇÃO	META	CUSTO ESTIMADO
01.08.02 - Diretoria de Água e Esgoto	17.512 - Saneamento Básico Urbano	0035 - Manutenção da Diretoria de Água e Esgoto	2027 - Manutenção da Diretoria de Água e Esgoto	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	350.000
01.08.02 - Diretoria de Água e Esgoto	17.512 - Saneamento Básico Urbano	0035 - Manutenção da Diretoria de Água e Esgoto	2028 - Manutenção do Saneamento Básico	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	500
01.09.01 - Fundo Municipal de Saúde	10.301 - Atenção Básica	0069 - Atenção Básica	2029 - Manutenção dos Serviços de Saúde	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	10.656.300
01.09.01 - Fundo Municipal de Saúde	10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0071 - Média e Alta Complexidade	2029 - Manutenção dos Serviços de Saúde	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	22.247.000
01.09.01 - Fundo Municipal de Saúde	10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0071 - Média e Alta Complexidade	2212 - Adesão Ao Cresamu	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	1.181.000
01.09.01 - Fundo Municipal de Saúde	10.304 - Vigilância Sanitária	0072 - Vigilância Sanitária	2029 - Manutenção dos Serviços de Saúde	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	469.000
01.09.01 - Fundo Municipal de Saúde	10.305 - Vigilância Epidemiológica	0072 - Vigilância Sanitária	2029 - Manutenção dos Serviços de Saúde	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	1.201.500
01.09.01 - Fundo Municipal de Saúde	10.122 - Administração Geral	0073 - Gestão Em Saúde	2029 - Manutenção dos Serviços de Saúde	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	1.925.500
01.10.01 - Assessoria de Assuntos Jurídicos	04.122 - Administração Geral	0008 - Manutenção da Sec. Mun. Assuntos Jurídicos	2044 - Manutenção da Sec. Mun. de Assuntos Jurídicos	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	1.611.000
01.11.01 - Diretoria de Cultura	13.392 - Difusão Cultural	0029 - Manutenção das Atividades Culturais	1013 - Reforma do Prédio Municipal	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	30.000
01.11.01 - Diretoria de Cultura	13.392 - Difusão Cultural	0029 - Manutenção das Atividades Culturais	2020 - Manutenção das Atividades Culturais	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	351.000
01.11.01 - Diretoria de Cultura	13.392 - Difusão Cultural	0029 - Manutenção das Atividades Culturais	2087 - Cursos no Centro Cultural	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	180.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

PERÍODO 2021

UNIDADE EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA DA AÇÃO	METAS	DESPESA ESTIMADA R$
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0037 - Manutenção da Secret. de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	2104 - Custo com Pessoal - Folha de Pagamento	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	1.250.000
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0037 - Manutenção da Secret. de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	2105 - Custo com Material de Consumo	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	15.000
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0037 - Manutenção da Secret. de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	2106 - Custo com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	19.500
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0037 - Manutenção da Secret. de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	2107 - Custo com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	11.000
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0037 - Manutenção da Secret. de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	2108 - Custo com Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Recursos Próprios	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	11.000
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0075 - Programa Selo Verde - Desenvolvimento e Sustentabilidade	2113 - Diagnóstico da Bacia do Araraquara	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	100
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0079 - Agropecuária Sustentável	2127 - Fossa Séptica Em Comunidade Rural da Pedra Branca	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	100
01.12.03 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	20.122 - Administração Geral	0079 - Agropecuária Sustentável	2130 - Manutenção da Patrulha Rural	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	31.000
01.12.02 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	20.122 - Administração Geral	0037 - Manutenção da Secret. de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	2109 - Custo com Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Recursos Próprios - Fmma	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	3.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.695 - Turismo	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2057 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	1.105.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.695 - Turismo	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2069 - Construindo o Turismo	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	26,50	2.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.695 - Turismo	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2070 - Expobel	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	27,85	1.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.695 - Turismo	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2071 - MIT - Município de Interesse Turístico	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	3.441.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

PERÍODO 2021

UNIDADE EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA DA AÇÃO	META	CUSTO ESTIMADO R$
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	19.573 - Difusão Do Conhecimento Científico e Tecnológico	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2074 - Incubadora Mais Negócio-Star-up-Ciências, Tecnologia e Informação	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	26,32	3.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.691 - Promoção Comercial	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2076 - Agropeixe Centro de Pesquisa aquapônico	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	12,50	1.500
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.691 - Promoção Comercial	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2078 - Semana do Empreendedor	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	24,39	1.500
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.691 - Promoção Comercial	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2079 - Mais Peixe	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	24,84	50.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	11.334 - Fomento ao Trabalho	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2080 - Geração de Trabalho e Renda	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	12.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.691 - Promoção Comercial	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2083 - Manutenção do SEBRAE Aqui	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	1.000
01.14.02 - Diretoria de Trânsito	04.125 - Normatização e Fiscalização	0009 - Manutenção da Diretoria de Trânsito	1010 - Aperfeiçoamento da Diretoria de Trânsito - Jari	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	500
01.14.01 - Diretoria de Segurança Pública	06.182 - Defesa Civil	0011 - Manutenção da Guarda Municipal	2005 - Manutenção da Guarda Municipal	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	18,20	1.822.000
01.14.01 - Diretoria de Segurança Pública	06.181 - Policiamento	0013 - Apoio e Manutenção das Viaturas da Policia Civil e Militar	2063 - Apoio e Manutenção das Viaturas da Policia Civil e Militar	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	12.000
01.14.02 - Diretoria de Trânsito	06.182 - Defesa Civil	0053 - Programa de Manutenção do Sist. Monit. Público	2045 - Manutenção do Sist. de Monitoramento Público	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	81.000
01.14.02 - Diretoria de Trânsito	04.125 - Normatização e Fiscalização	0009 - Manutenção da Diretoria de Trânsito	1011 - Investimento da Diretoria de Trânsito	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	33,45	500
01.14.02 - Diretoria de Trânsito	04.125 - Normatização e Fiscalização	0009 - Manutenção da Diretoria de Trânsito	2006 - Manutenção da Diretoria de Trânsito	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	1.407.100
01.14.02 - Diretoria de Trânsito	04.125 - Normatização e Fiscalização	0009 - Manutenção da Diretoria de Trânsito	2100 - Educação para O Trânsito	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	37,50	4.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

PERÍODO 2021

UNID. EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNID. DE MEDIDA DA AÇÃO	META	CUSTO ESTIMADO R$
02.01.01 - Secretaria e Corpo Legislativo	01.031 - Ação Legislativa	0048 - Pagamento de Aposentados e Pensões CMSI	0203 - Pagamentos de Aposentados e Pensões CMSI	Operação Especial	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	600.000
02.01.01 - Secretaria e Corpo Legislativo	01.031 - Ação Legislativa	0049 - Construção e Instalação de Prédio da CMSI	1005 - Construção e Instalação de Prédio da CMSI	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	597.000
02.01.01 - Secretaria e Corpo Legislativo	01.031 - Ação Legislativa	0050 - Manutenção da Câmara Municipal	2038 - Manutenção da Câmara Municipal	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	5.857.000
02.01.01 - Secretaria e Corpo Legislativo	01.032 - Controle Externo	0051 - Controle Legislativo	2039 - Controle Legislativo	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	2.000
02.01.01 - Secretaria e Corpo Legislativo	01.031 - Ação Legislativa	0061 - Programa Câmara Digital	1008 - Investimento na Estrutura de Tec. da Informação - CMSI	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	23.000
02.01.01 - Secretaria e Corpo Legislativo	01.031 - Ação Legislativa	0061 - Programa Câmara Digital	2052 - Manutenção da Estrutura de Tec. da Informação - CMSI	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	1,00	721.000
99.99.99 - Reserva de Contingência	99.999 - Reserva de Contingência Geral	9999 - Reserva de Contingência	9999 - Reserva de Contingência	Reserva de Contig.	Unidade - Atendimento à demanda	1,00	1.785.700
01.05.01 - Administração da SE	12.364 - Ensino Superior	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2055 - Manutenção da Universidade Aberta	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	4.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.695 - Turismo	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2068 - Fomento às Atividades Turísticas	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	26,90	8.500
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.695 - Turismo	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2072 - Observatório de Turismo	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	27,56	500
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.695 - Turismo	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2073 - Mercado Municipal	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	15,79	1.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	11.334 - Fomento ao Trabalho	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2075 - Vila Industrial	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	4,17	4.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.691 - Promoção Comercial	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2077 - Casa do Empreendedor	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	7,14	2.500

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

PERÍODO 2021

UNID. EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNID. DE MEDIDA DA AÇÃO	META	CUSTO ESTIMADO
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.691 - Promoção Comercial	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2081 -Implementação de Políticas Estratégicas - Núcleo Munic. De Desenv. - Bairros em Ação	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	1.000
01.12.02 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	20.122 - Administração Geral	0075 - Programa Selo Verde - Desenvolvimento e Sustentabilidade	2110 - Agenda Ambiental da Adminsitração Pública - A3P	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	500
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0076- Reciclagem - Aqui eu moro aqui eu cuido	2113 - Diagnóstico da Bacia do Araraquara	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	100
01.12.02 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	20.122 - Administração Geral	0078- Cidadania Ambiental	2124 -Melhoria de Instalação da Biblioteca de Meio Ambiente	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	10.000
01.12.02 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	20.122 - Administração Geral	0079 - Agropecuária Sustentável	2131 - Bem Estar Animal	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	60.000
01.05.09 - Fundo de Apoio Cultural de Santa Isabel	12.122 - Administração Geral	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2303 - Manutenção das Atividades da Orquestra de Metais	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	502.320
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2522 - Proteção Social Básica - PAEFI/LA	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	46.400
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2523 - Novo CREAS	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	146.000
01.06.05 - Fundo Municipal do Idoso	08.241 - Assistência ao Idoso	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2525 - Aperfeiçoamento das Ações do Fundo Municipal do Idoso	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	20.000
01.06.06 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2526 - Aperfeiçoamento das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	12.500

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

PERÍODO 2021

UNIDADE EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNIDADE MEDIDA DA AÇÃO	META	CUSTO ESTIMADO
01.06.07 - Fundo Municipal de Politicas sobre Drogas	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2527 - Aperfeiçoamento das Ações do Conselho Municipal de Politicas sobre Drogas	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	12.500
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0038 - Manutenção da Sec. Mun. de Esporte e Lazer	2626 - Mais Esportes	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	10.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0038 - Manutenção da Sec. Mun. de Esporte e Lazer	2627 - Esporte - Anfitrião	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	40.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.695 - Turismo	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2067 - Divulgação Institucional do Municipio	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	26,87	1.000
01.14.03 - JARI	04.125 - Normatização e Fiscalização	0009 - Manutenção da Diretoria de Trânsito	2006 - Manutenção da Diretoria de Trânsito	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	48.000
01.05.02 - Ensino Fundamental	12.361 - Ensino Fundamental	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2300 - Manutenção dos Serviços Educacionais	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	26,33	7.065.835
01.05.05 - Setor de Nutrição	12.306 - Alimentação e Nutrição	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2300 - Manutenção dos Serviços Educacionais	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	26,33	2.326.454
01.05.06 - Fundeb	12.361 - Ensino Fundamental	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2300 - Manutenção dos Serviços Educacionais	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	17.982.509
01.05.06 - Fundeb	12.365 - Ensino Infantil	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2300 - Manutenção dos Serviços Educacionais	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	26,33	12.668.491
01.05.07 - Educação Especial	12.367 - Educação Especial	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2300 - Manutenção dos Serviços Educacionais	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	26,33	1.181.555
01.05.08 - Transporte Escolar	12.361 - Ensino Fundamental	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2300 - Manutenção dos Serviços Educacionais	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	8.179.984

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

PERÍODO 2021

UNIDADE EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNIDADE MEDIDA DA AÇÃO	META	CUSTO ESTIMADO R$
01.07.02 - Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer	27.812 - Desporto Comunitário	0038 - Manutenção da Sec. Mun. de Esporte e Lazer	2025 - Manutenção da Sec. Mun. de Esporte e Lazer	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	1.000
01.11.02 - FACUSI	13.392 - Difusão Cultural	0029 - Manutenção das Atividades Culturais	2020 - Manutenção das Atividades Culturais	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	500
01.11.03 - Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra	13.392 - Difusão Cultural	0029 - Manutenção das Atividades Culturais	2020 - Manutenção das Atividades Culturais	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	500
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0067 - Reestruturação e Reformas de Locais Esportivos	1016 - Quadra Externa	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	100.000,00
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0067 - Reestruturação e Reformas de Locais Esportivos	1018 - Parque Municipal	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	50.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0067 - Reestruturação e Reformas de Locais Esportivos	1019 - Academia ao Ar Livre	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	30.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0067 - Reestruturação e Reformas de Locais Esportivos	1021 - Campo Esportivo Municipal	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	100.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0067 - Reestruturação e Reformas de Locais Esportivos	1022 - Quadra do Vista Verde	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	30.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0067 - Reestruturação e Reformas de Locais Esportivos	1023 - Quadra do Jardim das Acácias	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	100.000
01.01.01 - Gabinete e Dependências	24.722 - Telecomunicações	0005 - Manutenção do Sistema de Retransmissão	2004 - Manutenção do Sistema de Retransmissão	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	15.000,00
01.01.01 - Gabinete e Dependências	24.722 - Telecomunicações	0062 - Programa Rede de Transmissão	2053 - Manutenção da Rede de Retransmissão	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	65.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

PERÍODO 2021

UNID. EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNID. DE MEDIDA DA AÇÃO	META	CUSTO ESTIMADO R$
01.11.01 - Diretoria de Cultura	13.392 - Difusão Cultural	0029 - Manutenção das Atividades Culturais	2084 - Casa Maurício de Souza	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	30.000
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0076 - Reciclagem - Aqui eu moro aqui eu cuido	2119 - Convênio com A Cooperativa de Catadores	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	57.400,00
TOTAL GERAL							164.870,70

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V- ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS
2021

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
01.00.00	PODER EXECUTIVO
01.01.00	SECRETARIA GERAL DE GABINETE
01.01.01	GABINETE E DEPENDÊNCIAS
01.01.02	GABINETE DO VICE-PREFEITO
01.01.03	DIRETORIA DE INFORMÁTICA
01.01.04	DIRETORIA DE OUVIDORIA
01.01.05	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
01.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.02.01	ADMINISTRAÇÃO DA SEGOA
01.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
01.03.01	ADMINISTRAÇÃO DA SF
01.03.02	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
01.04.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
01.04.01	DIRETORIA DE OBRAS
01.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.05.01	ADMINISTRAÇÃO DA SE
01.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL
01.05.03	EDUCAÇÃO INFANTIL
01.05.04	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
01.05.05	SETOR DE NUTRIÇÃO
01.05.06	FUNDEB
01.05.07	EDUCAÇÃO ESPECIAL
01.05.08	TRANSPORTE ESCOLAR
01.05.09	FUNDO DE APOIO CULTURAL DE SANTA ISABEL
01.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.06.02	CONSELHOS MUNICIPAIS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.06.03	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
01.06.04	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
01.06.05	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
01.06.06	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
01.06.07	FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
01.07.01	ADMINISTRAÇÃO DA SEL
01.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER
01.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
01.08.01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
01.08.02	DIRETORIA DE AGUA E ESGOTO
01.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
01.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
01.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS
01.10.01	ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
01.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
01.11.01	DIRETORIA DE CULTURA
01.11.02	FACUSI
01.11.03	FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA
01.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
01.12.01	ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
01.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
01.12.03	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
01.13.00	SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01.13.01	ADM. DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
01.14.01	DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
01.14.02	DIRETORIA DE TRÂNSITO
01.14.03	JARI
02.00.00	PODER LEGISLATIVO
02.01.00	PODER LEGISLATIVO
02.01.01	SECRETARIA E CORPO LEGISLATIVO
99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI- RELAÇÃO DAS ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER RECURSOS PÚBLICOS
2021

CNPJ	ENTIDADES
56.898.356/0001-49	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ISABEL
56.901.382/0001-89	LAR DO VELHINHO PROFESSORA LAURA FRÚGOLI
51.255.248/0001-34	LAR SÃO VICENTE DE PAULO
62.153.176/0001-30	CIDADE DO REDENTOR SOCIEDADE BENEFICIENTE
19.715.748/0001-07	ASSOCIAÇÃO NOVA CANAÃ DE SANTA ISABEL
07.618.241/0001-48	ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA
00.775.913/0001-80	ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS DE SANTA ISABEL

FÁBIA DA SILVA PORTO
Prefeita Municipal

ADALBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças

SÉRGIO F. DE PAULA
Contador
CRC 1SP284781/O3

ANEXO DE EMENDAS

*** O presente anexo é parte integrante da Lei 2.990/2020.**

PROGRAMA	0001 – GABINETE DO EXECUTIVO
AÇÃO	2098 – AÇÕES ESTRATÉGICAS
OBJETIVO	Atendimento à telefonia móvel rural
PUBLICO ALVO	Comunidades da Zona Rural
VALOR	1.000,00 (mil reais)
ANULAÇÃO	**(FONTE)**
PROGRAMA	0001 – GABINETE DO EXECUTIVO
AÇÃO	2098 – AÇÕES ESTRATÉGICAS

LEI Nº 2.990, DE 29 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel não manteve o veto, e eu, Luiz Carlos Alves Dias, Presidente, nos termos do § 6º do art. 49 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte artigo da Lei nº 2.990, de 29 de julho de 2020, da qual passa a fazer parte integrante:

"**Art. 5º**. Em consonância com as leis gerais e especiais de finanças públicas vigentes, com amparo na Constituição Federal, as estimativas de arrecadação, de despesas e de metas fiscais estipuladas nesta Lei de Diretrizes Anuais não constituem autorização legislativa para a elaboração da Lei do Orçamento Anual prevendo déficit como meta fiscal e deverão ser revisadas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, para acomodar meta de resultado positivo ou neutro, conforme o cenário econômico a ser observado.

Parágrafo único. Ficam sem efeito os Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Fiscais, que atualizam as metas fixadas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2021 prevendo resultado negativo, em razão disso, as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, e montante da dívida consolidada, apurados na Proposta de Lei Orçamentária Anual, somente poderão ser recebidas e votadas se apresentarem resultado positivo ou neutro."

Santa Isabel, 18 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo